

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE SETEMBRO/2024 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 9/12/2024, Seção 1, pp. 78 e 79)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202205075 **Parecer:** CNE/CES 514/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jundiaí, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jundiaí, com sede na Rua do Retiro, nº 3.000, bairro Vila das Hortências, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002680/2024-87 **Parecer:** CNE/CES 524/2024 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Integral Cantareira (FIC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Integral Cantareira (FIC), com sede na Rua Condessa Siciliano, nº 363, bairro Jardim São Paulo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Integral Cantareira (FIC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014272/2024-78 **Parecer:** CNE/CES 525/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Instituto Brasileiro de Ciências Médicas Juscelino Kubitschek Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Descredenciamento voluntário, na modalidade presencial, da Faculdade CMB, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, na modalidade presencial, da Faculdade CMB, com sede na Rua General Neto, nº 594, bairro Floresta, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade CMB ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e do acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade presencial pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.042036/2023-61 **Parecer:** CNE/CES 526/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na

¹ Publicada no DOU de 23/12/2024, Seção 1, p. 76.

modalidade a distância, do Centro Universitário Unic, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto da Relatora:** Voto pelo credenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unic, com sede na Avenida Rubens Mendonça, nº 3.300, bairro Jardim Aclimação, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Editora e Distribuidora Educacional S/A ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pelo Centro Universitário Unic **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023472 **Parecer:** CNE/CES 541/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Delwin Educacional Ltda. – Sorocaba/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 644, de 14 de setembro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Gaia, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 644, de 14 de setembro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Gaia, com sede na Rua Manoel Pereira e Silva, nº 80, bairro Jardim Santa Rosália, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

ARQUIVAMENTO

Processo: 00732.004023/2023-23 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 217, de 16 de fevereiro de 2023, e do Parecer CNE/CES nº 445, de 4 de julho de 2023, que trataram dos recursos contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 1.043, de 8 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 9 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, e da Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, publicada no DOU, em 27 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ambos na modalidade a distância, pleiteados pela Faculdade Batista do Rio de Janeiro – FBRJ, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto da Relatora:** Arquivado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 20 de dezembro de 2024.

JACKSON RAYMUNDO
Secretário-Executivo